



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

CONTRATO Nº 119/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 55, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, CEP 36.210-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.473.201/0001-31, com sede na Rua São Francisco, nº 619, bairro Centro, na cidade de Mercês - Minas Gerais, CEP: 36.190-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Juscelino da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua São Francisco, nº 619, bairro Centro, na cidade de Mercês - Minas Gerais, CEP: 36.190-000, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” para apresentação de rodeio nos dias 07 a 10 de agosto de 2025, na 33ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Desterro do Melo.
- 1.2. A empresa contratada para a apresentação, objeto deste Termo de Contrato, é “ TJ RODEIO”, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”.
- 1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta da contratada; e
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de agosto de 2025, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços serão executados no período de 07 a 10 de agosto de 2025, devendo a apresentação do Rodeiro ser iniciada até às 20h de cada noite.
- 3.2. A apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas), com no mínimo 10 (dez) montarias em cavalos e 10 (dez) montarias em touros, além de 01 (hora) atração de arena por noite.
- 3.3. Toda a documentação necessária dos animais junto ao IMA será de responsabilidade da contratada.
- 3.3. Todos os dias do evento terá apresentação de locutor, sendo que a contratada deverá ter disponibilidade de dois locutores diferentes para apresentação em dias alternados ou dois dias seguidos, considerando que pelo menos um deles, deverá ser de renome nacional.
- 3.4. Hospedagem, alimentação, transportes, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Desterro do Melo, ficando a cargo da empresa contratada.
- 3.5. O espaço físico para estadia dos animais, a alimentação e qualquer outra despesa com os animais, será de responsabilidade da contratada.
- 3.6. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 3.7. As chamadas de anúncios/informações (através de vídeos, locução, banner afixado na arena e/ou qualquer outro tipo de propaganda) realizadas durante o Rodeio deverão ser previamente autorizadas por escrito pela Comissão Organizadora da Exposição, sendo que qualquer transmissão realizada sem a devida autorização poderá acarretar multa a contratada bem como aplicação de outras penalidades pertinentes.
- 3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.9. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

3.10. São obrigações da contratada:

3.10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3.11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.11.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.11.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.11.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.11.1.5. Realizar a apresentação do rodeio, dentro dos dias e horários determinados.

3.11.1.6. Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e dos animais.

3.11.1.7. Arcar com as despesas de permanência dos animais no Município durante os dias do evento.

3.12. São obrigações do contratante:

3.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.

3.12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.12.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.12.4. Fiscalizar a execução.

3.12.5. Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.

3.13. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

3.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, sendo referente as seguintes despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 (Dez) Competidores Profissionais para montarias em touros	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
02	10 (Dez) Competidores Profissionais para montarias em cavalos	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
03	02 (duas) Madrinheiras (Marli Lopes e Gabriely Ferreira)	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
04	01 (Um) Diretor de Rodeio (Rayane Paiva)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
05	02 (Dois) Salva-vidas (Willian Rosalino e Wederson Marques)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
06	01 (Um) Dj Sonoplasta; (Thiago Saraiva)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
07	01 (Um) Auxiliar de Pista; (Pedro Facio)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	02 (Dois) Porteiros para agilidade na solta dos animais; (André Luiz Silveira e Alef Carvalho)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
09	Juízes do Rodeio devidamente cadastrados na CNAR (Confederação Nacional do Rodeio): - Lacy Geraldo Mendes - Mauro Sérgio do Amaral	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
10	Locutores devidamente cadastrados na CNAR (Confederação Nacional de Rodeio): - Juninho Brasília (Locutor de rodeio)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
11	Locutores devidamente cadastrados na CNAR (Confederação Nacional de Rodeio): - Marcelo Câmara Lala (Comentarista de rodeio) (Wagner Marcelo Câmara)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
12	Atração de arena: - Palhaço Juju e Haras Bentinho (Cavalos adestrados);	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
13	Touros: - 18 (dezoito) Touros altamente selecionados. Os touros deverão ter a idade adulta, entre 4 e 8 anos com peso aproximado de 700 kg;	R\$ 1.388,88	R\$ 25.000,00
14	Cavalos (Modalidade Cutiano): - 20 (vinte) Cavalos altamente selecionados. Os cavalos deverão ter a idade adulta, acima de 4 anos com peso aproximado de 450 kg;	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
15	Premiação: - Por conta da contratada - Modalidade Touros: R\$ 15.000,00 - Modalidade Cutiano: R\$ 12.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
16	- Seguro de Vidas, Contrato de Trabalho e INSS para todos os Profissionais envolvidos no Rodeio em cumprimento das leis No 10.220, de 11 de abril de 2001 e No 10.519, de 17 de julho de 2002; - Documentação necessária junto ao IMA e CRMV.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
17	- Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de toda equipe serão por conta da CONTRATADA.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.1.1. O prazo de validade;
- 6.1.1.2. A data da emissão;
- 6.1.1.3. Os dados do contrato e do Município;
- 6.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.1.5. O valor a pagar; e
- 6.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

6.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.4. O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo 50% do valor após a prestação dos serviços, até o dia 01/08/24, 50% do valor 30 dias após o primeiro pagamento.

6.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 03/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa de 10(dez) por cento em caso de descumprimento das condições contratuais.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.39.00	130	1.500.000.0000	MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃO Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 03 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal

TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA – ME
CNPJ nº 02.473.201/0001-31
Contratada

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 119/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.473.201/0001-31, com sede na Rua São Francisco, nº 619, bairro Centro, na cidade de Mercês - Minas Gerais, CEP: 36.190-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO NOS DIAS 07 A 10 DE AGOSTO DE 2025, NA 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

TERMO INICIAL: 03/06/2025

TERMO FINAL: 31/08/2025